

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIÁRIOS MG, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, CNPJ nº 22.695.514/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LEONARDO SOARES RAMOS,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica de bens e serviços enquadradas nos grupos do plano da Confederação Nacional do Comercio – CNC, e comércio armazenador e profissionais de agentes autônomos do comércio em geral, constantes de 1º, 2º e 3º Grupos do Plano da CNTC, exceto os “trabalhadores na movimentação de mercadorias em Armazéns Gerais, no Município de Teófilo Otoni/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2025**, será de **R\$1.756,51 (Hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)** mensais, sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.756,51 (Hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.756,51 (Hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia **1º de janeiro de 2026**, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2025	7,00%	1,0700
Fevereiro/2025	6,40%	1,0640
Março/2025	5,80%	1,0580
Abril/2025	5,21%	1,0521
Maió/2025	4,61%	1,0461
Junho/2025	4,03%	1,0403
Julho/2025	3,44%	1,0344
Agosto/2025	2,86%	1,0286
Setembro/2025	2,28%	1,0228
Outubro/2025	1,71%	1,0171
Novembro/2025	1,13%	1,0113
Dezembro/2025	0,57%	1,0057

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sétima a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO

O pagamento dos pisos salariais previstos nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, e a aplicação dos índices de reajuste salarial previstos no quadro da cláusula sétima desta convenção coletiva retroagem à data-base (1º/1/2026).

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos **mês de janeiro de 2026**, poderão ser pagas juntamente **com o salário do mês de março de 2026**;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos **mês de fevereiro de 2026**, poderão ser pagas juntamente **com o salário do mês de abril de 2026**;

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal correspondente a **10% (dez por cento) do seu salário mensal**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de janeiro de 2026**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária, o empregador obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor a energia do trabalhador, ou a ressarcir-lo da despesa correspondente.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$214,72 (duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$106,46 (cento e seis reais e quarenta e seis centavos)**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário por dia de atraso, pela retenção da Carteira de Trabalho, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua apresentação para as anotações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO DA CTPS – FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que, na forma da Cláusula Trigésima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não observarem as condições estabelecidas na cláusula trigésima quinta desta convenção coletiva de trabalho, o prazo para compensação das horas extras será de 75 (setenta e cinco) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo dos parágrafos anteriores, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho que trata das horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

É permitido que os empregadores das empresas de prestação de serviços de Teófilo Otoni escolham os dias da semana (entre de segunda-feira e sábado úteis) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciante terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante, através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciante as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (16/2/2026)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos **90 (noventa) dias que se seguirem a assinatura do presente instrumento coletivo**, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA— JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CASAMENTO – PERÍODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique o empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FÉRIAS – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias coletivas ou individuais, o empregador somente poderá cancelar ou adiar o início se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento será de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir do dia útil seguinte ao enlace matrimonial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de março de 2026**, respeitando o limite máximo de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, no artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **16 de abril de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente ao desconto da contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente **dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento**, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho pelo empregado, com carta com Aviso de Recebimento – AR postada no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 30 (trinta) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição assistencial e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada 21/01/2026, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão, a título de contribuição negocial patronal, **o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, multiplicado pelo número de empregados e sócio administrador da empresa, constante no contrato social, devendo **os valores ser recolhidos até 31 de outubro 2026**, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais deverão preencher o valor da guia de acordo com número de empregados e de sócio administrador constante na GFIP/SEFIP do mês de setembro de 2026, documento este que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Padre Virgulino, nº 484, Centro, em Teófilo Otoni, até o dia 15 de novembro de 2026 cópia do comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não comprovação de recolhimento da contribuição negocial patronal, na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do principal e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que forem constituídas até 15 de outubro de 2026 deverão procurar a guia do SINDCOMÉRCIO para preenchimento e recolhimento sem multa e juros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do empregado, e caso não tenha empregados, **deverá efetuar o pagamento referente ao sócio administrador até 15 de novembro de 2026**.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que contratarem novos empregados ou alterarem o contrato social, incluindo a esse outro sócio administrador, de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 deverão solicitar a guia ao SINDCOMÉRCIO e efetuar o recolhimento dos respectivos valores no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDCOMÉRCIO TEÓFILO OTONI E REGIÃO**, realizada no dia 21/01/2026, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 08/01/2026, no jornal Diário de Teófilo Otoni, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2026**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SINDCOMÉRCIO TEÓFILO OTONI E REGIÃO aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2026		
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO 12X	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	R\$ 264,23	R\$ 264,23
SIMPLES, IMUNES ISENTA	R\$ 634,15	R\$ 528,47
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 1578,78	R\$ 1315,65
LUCRO REAL	R\$ 3065,07	R\$ 2554,23

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser paga à vista, com desconto de 2 (duas) parcelas, ou parcelada em até 12 (doze) vezes, nesse caso sem nenhum desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL se dará através da Área do Empresário no site do SINDCOMÉRCIO, por meio do endereço: empresarios.sindcomercioto.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas trigésima primeira, trigésima segunda, trigésima sétima, trigésima oitava, trigésima nona, desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estejam quites com a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista da cláusula quadragésima oitava.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa que se valer dos benefícios das cláusulas trigésima primeira, trigésima segunda, trigésima sétima, trigésima oitava, trigésima nona sem que esteja quites com a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de prestação de serviços, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Município de Teófilo Otoni/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO
Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO DE
TEÓFILO OTONI E REGIÃO
LEONARDO SOARES RAMOS
Presidente**